



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Aimorés – Minas Gerais – CEP.: 35.200-000

CNPJ.: 18.348.094/0001-50 - Fone:(33) 3267-1671

Email: prefeitura@aimores.mg.gov.br Site: www.aimores.mg.gov.br

DECRETO Nº 022, DE 13 DE MAIO 2020.

DISPÕE SOBRE VEDAÇÕES E RESTRIÇÕES AO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES QUE MENCIONA, EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Aimorés, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições e competências que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar bens e princípios jurídicos igualmente tutelados pela Constituição Federal, tais como o princípio da inviolabilidade do direito à vida (art. 5º, *caput*), o direito à saúde (art. 196, *caput*) e o princípio da busca do pleno emprego (art. 170, inciso VIII), levando em conta, ainda, que, nos termos do mencionado art. 196, há uma indissociabilidade entre a garantia à saúde e as políticas econômicas;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar aglomerações para reduzir o contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.344, de 11 de maio de 2020, que incluiu academia de esporte de todas as modalidades como atividade essencial;

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o funcionamento das academias de ginástica, de artes marciais e congêneres, observadas às seguintes determinações:

- I – O atendimento dar-se-á exclusivamente por meio de agendamento;
- II – Deverá ser oferecido Álcool gel 70% na entrada da academia e em cada aparelho para uso obrigatório de colaboradores e clientes;
- III – Disponibilização de água, sabão e papel toalha nos sanitários;
- IV – O estabelecimento poderá atender até, no máximo, um terço da capacidade do estabelecimento observando também um cliente para cada 10 metros quadrados, e distanciamento mínimo de dois metros entre um cliente e outro, vedadas atividades coletivas;
- V – Depois de utilizado, cada equipamento deverá ser completo e adequadamente higienizado;
- VI – Deverá ser assegurada a devida ventilação do local e todos os funcionários devem usar máscaras;


Marcelo Marques
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Aimorés – Minas Gerais – CEP.: 35.200-000

CNPJ.: 18.348.094/0001-50 - Fone:(33) 3267-1671

Email: prefeitura@aimores.mg.gov.br Site: www.aimores.mg.gov.br

- VII** - Os usuários e os colaboradores deverão utilizar máscaras no tempo em que permanecerem dentro da academia;
- VIII** - Determinar uso obrigatório de toalhas individuais pelos usuários;
- IX** - Deverá disponibilizar toalha de papel para a higienização individual dos equipamentos pelos alunos;
- X** - Deverá bloquear bebedouros coletivos, com disponibilização de água potável nas recepções das academias ou cabendo ao aluno trazer de sua residência;
- XI** - Deverá proceder a limpeza geral do espaço com hipoclorito de sódio;
- XII** - Deverá evitar contato físico com demonstração e orientação dos exercícios a 1,50m de distância;
- XIII** - Definir informativo padrão a ser exposto e divulgado nos espaços referente à higienização sanitária;
- XIV** - Restringir o comparecimento das pessoas do grupo de risco da covi-19 e assintomáticos, com medição de temperatura por termômetros e questionamentos sob a apresentação de sintomas, históricos de viagens e contato com algum contaminado;
- XV** - Possibilitar a entrada e saída dos usuários sem toque em controles biométricos ou catracas.

Art. 2º. Fica permitido o funcionamento de clínicas de estética e/ou massagens, devendo atender às seguintes determinações:

- I** – Ficam autorizadas apenas procedimentos não invasivos;
- II** - O atendimento dar-se-á exclusivamente por meio de agendamento com um cliente por horário;
- III** - Deverá ser oferecido Álcool gel 70% na entrada da clínica para uso obrigatório de colaboradores e cliente;
- IV** – Depois de utilizado, cada equipamento e utensílio deverão ser completa e adequadamente higienizados;
- V** - Todos os funcionários devem usar máscaras, ficando obrigado o estabelecimento a fornecer máscaras aos clientes;
- VI** - Deverá disponibilizar toalha descartável nos banheiros;
- VII** - Deverá ser assegurado o distanciamento mínimo de dois metros entre um cliente e outro ou entre colaboradores.

Art. 3º. Ficam autorizadas as atividades de comércio ambulante e outras formas de venda em vias públicas, desde que por pessoas que possuam licenciamento válido e vigente fornecido pela Administração Municipal, e desde que adotadas medidas de higienização e utilização de máscaras pelos vendedores, sendo vedada a aglomeração de pessoas, mantendo distância mínima de 02 metros entres os consumidores.

§1º . Será permitida apenas a retirada pelo próprio cliente ou por “*delivery*”, sendo vedado o atendimento no local em mesas, cadeiras ou no balcão.

§2º . Este artigo não se aplica às feiras livres, que continuam proibidas.


Marcelo Marques
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Aimorés – Minas Gerais – CEP.: 35.200-000

CNPJ.: 18.348.094/0001-50 - Fone:(33) 3267-1671

Email: prefeitura@aimores.mg.gov.br Site: www.aimores.mg.gov.br

Art. 4º. Os velórios deverão ter duração máxima de 2h:00m (duas horas), com permanência máxima de 20 (vinte) pessoas.

§ 1º Durante a realização dos velórios e nos sepultamentos, deverão ser respeitadas as seguintes medidas:

I - não permitir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara;

II - assegurar a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;

III - não disponibilizar alimentos;

IV - manter o ambiente ventilado e arejado;

V - higienizar constantemente o local, especialmente a superfície, bancos, móveis e instrumentos, conforme recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação do Coronavírus - COVID-19;

VI - Somente os familiares podem acompanhar o corpo do(a) falecido(a) até o local do sepultamento.

§ 2º . Não será permitida a realização de velórios para casos positivos ou suspeitos e sem confirmação da Covid-19.

Art. 5º. Ficam ratificados, no que não forem incompatíveis com este Decreto, os demais termos do Decreto nº 014, de 20 de abril de 2020; o Decreto nº 017, de 29 de abril de 2020 e o Decreto nº 018, de 03 de maio de 2020 .

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor em 14/05/2020.

Aimorés, 13 de maio de 2020.


Marcelo Marques
Prefeito

Marcelo Marques
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Certifico que dei publicidade ao presente decreto, fazendo afixar o seu texto em locais próprios como de costume na data supra.


Marco Antonio Tostes Chaves
Secretário Municipal de Administração

Marco Antônio Tostes Chaves
Secretário de Administração
CPF: 031.215.856-49
Portaria 001/2017